



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 045 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 045 de 01 de outubro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem pagos 3 (três) parcelas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com recursos próprios.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, é oportuno destacar que a matéria se refere à concessão de subvenção à entidade **sem** fins lucrativos, não havendo, portanto, desobediência em relação à Constituição Federal de 1988, uma vez que essa **veda**, em seu art. 199 § 2º, a concessão de subvenção às entidades **com** fins lucrativos.

Além disso, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 889 de 11 de dezembro de 2024 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências” - em seu art. 11, inciso V e VI. Vejamos:

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso I, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

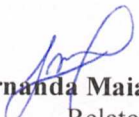
Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

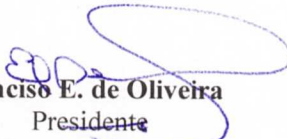
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

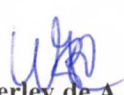
III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 045 de 01 de outubro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 06 de outubro de 2025.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final